



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Itapeva, 11 de março de 2026.

MENSAGEM N.º 23 /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "**AUTORIZA** o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico 'Santa Casa de Misericórdia de Itapeva' visando à execução do 'Plano Operativo da Atenção à Saúde' através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica."

O PL tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros provenientes das esferas federal e estadual, destinados ao custeio e fortalecimento da prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente iniciativa legislativa justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços essenciais de saúde à população do Município de Itapeva e da região, garantindo o adequado funcionamento da rede assistencial e o cumprimento das



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

responsabilidades pactuadas no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI) do Estado de São Paulo.

Nos termos da proposta, o convênio a ser celebrado tem por objetivo estabelecer cooperação institucional e financeira entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, entidade filantrópica que integra a rede regional de atenção à saúde, possibilitando a manutenção e a qualificação de serviços hospitalares estratégicos para o atendimento da população. Entre os serviços contemplados no âmbito do referido convênio, destacam-se:

- Atendimento de urgência e emergência hospitalar;
- Atendimento ambulatorial especializado em neurocirurgia e ortopedia;
- Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Terapia renal substitutiva (hemodiálise);
- Serviços hospitalares cirúrgicos; e
- Oncologia clínica e cirúrgica.

A integração entre o Município e a instituição hospitalar será formalizada mediante o estabelecimento de metas assistenciais, indicadores de desempenho e compromissos de gestão, visando à qualificação da assistência prestada e ao aprimoramento da gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP, instituída pela Portaria n.º 3.390/2013 do Ministério da Saúde.

Cumprе ressaltar que a execução das ações e serviços previstos será regulamentada por meio de Plano Operativo específico, anexo ao projeto de lei, no qual está definido os parâmetros assistenciais, metas



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

quantitativas e qualitativas, bem como os critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Dessa forma, a medida proposta revela-se de relevante interesse público REGIONAL, tendo em vista que possibilita a captação e a adequada aplicação de recursos públicos destinados ao fortalecimento da rede hospitalar regional, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e assegurando à população o acesso integral, universal e equânime às ações e serviços do SUS.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI N.º 40 / 2026

AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico “Santa Casa de Misericórdia de Itapeva” visando à execução do “Plano Operativo da Atenção à Saúde” através de Serviços Ambulatorial e Hospitalar, na forma que especifica.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itapeva autorizado a celebrar convênio com o hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, visando à execução do Plano Operativo da Atenção à Saúde, por meio da prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, com o objetivo de aperfeiçoar as



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ações e serviços de saúde no Município de Itapeva, mediante o estabelecimento de compromissos voltados à qualificação da assistência e da gestão hospitalar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros provenientes das esferas federal e estadual ao hospital filantrópico Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, integrante da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, para a execução do Plano Operativo da Atenção à Saúde, por meio dos serviços ambulatoriais e hospitalares descritos no art. 1º desta Lei.

§1º O repasse de recursos autorizado no caput deste artigo, para custeio dos componentes pré-fixados, será de até R\$ 23.079.203,78 (vinte e três milhões, setenta e nove mil, duzentos e três reais e setenta e oito centavos) anuais, e para custeio dos componentes pós-fixados, de até R\$ 33.462.915,60 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos) anuais.

§2º O valor referido no §1º deste artigo contempla o pagamento por componente federal pré-fixado, no valor mensal de R\$ 1.923.266,98 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), destinado aos seguintes serviços e incentivos:

I – MAC Ambulatorial (SIA);

II – MAC Hospitalar (SIH);

III – Ambulatório de Neurocirurgia;

IV – SIH de Ortopedia;

V – SIH de Neurocirurgia;

VI – IAC – Incentivo de Adesão à Contratualização;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII – Vigilância Epidemiológica;

VIII – Integrasus;

IX – Portaria n.º 3.728/2020 (medicamento Alteplase);

X – Portaria n.º 1.388/2022 (alteração de valores de procedimentos cirúrgicos);

XI – Portaria n.º 6.465/2024 (alteração de valores de procedimentos);

XII – Portaria n.º 3.438/2021 (linha de cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio – IAM);

XIII – Portaria n.º 6.220/2024 (Rede Alyne – UTI);

XIV – Portaria n.º 404/2022 (incorporação de valor de UTI); e

XV – Portaria n.º 220/2022 (UTI Legado).

§3º O valor referido no §1º deste artigo contempla, ainda, o pagamento por componente federal pós-fixado, de até R\$ 2.788.576,30 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos) mensais, compreendendo:

I – Hemodiálise; e

II – Tabela SUS Paulista.

§4º Os recursos de valor variável serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento da produção e das metas estabelecidas no Plano Operativo da Atenção à Saúde, relativo ao exercício financeiro correspondente e aos subsequentes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§5º O repasse dos valores poderá ser suspenso caso auditoria identifique o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo da Atenção à Saúde.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação ou ampliação dos valores previstos nesta Lei mediante a incorporação de novos recursos oriundos das esferas federal e estadual, estabelecidos em portarias específicas.

Art. 4º O prazo de vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou renovado mediante justificativa técnica e demonstração de interesse público, observada a legislação vigente.

Art. 5º O convênio poderá ser alterado, aditado ou renovado por meio de termo aditivo, para adequação de metas, valores ou prazos, desde que mantido o objeto e observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de março de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal